

## **Contrato n.º 29/2025**

### **Aquisição de serviços postais de expedição dos boletins de voto dos eleitores residentes no estrangeiro no âmbito da eleição para a Assembleia da República 2025**

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela sua Secretaria Geral (SGMAI), pessoa coletiva número 600014665, com sede na Rua de São Mamede, n.º 23, 1100-533 Lisboa, representada neste ato pelo seu Secretário-Geral, Dr. Ricardo Alberto Gasiba Carrilho, no uso de competência subdelegada, ao abrigo do Despacho n.º 4032-A/2025 de 28 de março de 2025, publicado no Diário da República, suplemento 2.ª Série, n.º 63, de 31 de março, da Senhora Ministra da Administração Interna.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, SA., pessoa coletiva número 500077568, com sede na Avenida dos Combatentes, n.º 43 – 14.º Piso, 1643-001 Lisboa, representada neste ato por Alda Paula Mata Cameira, na qualidade de procuradora, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto principal a prestação de **serviços postais de expedição dos boletins de voto dos eleitores residentes no estrangeiro no âmbito da eleição para a Assembleia da República 2025.**
2. Estão incluídos no objeto do contrato os serviços de aceitação, tratamento, transporte e distribuição de objetos postais, devolução e retorno, bem como os serviços especiais conexos, enquanto inseridos no âmbito da concessão do serviço postal universal.

## Cláusula 2.ª

### Obrigações do primeiro outorgante

Nos serviços de aceitação, tratamento, transporte e distribuição de objetos postais constituem obrigações do primeiro outorgante, nomeadamente:

- a. Cumprir a legislação aplicável, em particular a respeitante ao setor postal, bem como as condições operacionais praticadas pelos CTT em cada momento;
- b. Entregar aos CTT os objetos postais com o tratamento prévio acordado e as características definidas nas condições de utilização dos serviços;
- c. Respeitar os limites das dimensões e peso em vigor para os serviços contratados, e demais regras de normalização aplicáveis aos objetos postais, bem como, quando necessário, fazer acompanhar os objetos postais de toda a documentação legal necessária;
- d. Emitir, quando aplicável, o documento de transporte que deva acompanhar a circulação dos bens no âmbito do Regime Jurídico de Bens em Circulação;
- e. Entregar aos CTT os originais dos dois exemplares do documento de transporte que devem acompanhar a circulação dos bens ou, quando exista a obrigação de comunicação dos elementos do documento de transporte, o código de identificação atribuído pela Autoridade Tributária ao documento de transporte;
- f. Ressarcir os CTT de todos os danos decorrentes do incumprimento das obrigações a que se referem as alíneas d) e e) anteriores, incluindo os montantes que os CTT possam ser condenado a pagar a título de coima pela não exibição do documento de transporte;
- g. Acondicionar devidamente os objetos postais, por forma a proteger a sua integridade durante o transporte e a evitar danos aos CTT e/ou a terceiros;
- h. Não confiar aos CTT objetos interditos nos termos dos Atos da União Postal Universal, bem como os expressamente excluídos no Regulamento do Serviço Público de Correios e demais legislações aplicáveis.

## Cláusula 3.ª

### Obrigações dos CTT

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente contrato decorrem para os CTT as obrigações constantes do artigo 37.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na sua redação atual.
2. Os CTT obrigam-se ao cumprimento dos padrões de serviço que constam do Convénio da Qualidade do Serviço Postal Universal.

3. Os CTT ficam obrigados à devolução ao primeiro outorgante, sem quaisquer custos, de toda a correspondência expedida que, por razões alheias aos CTT, não seja possível entregar nas moradas indicadas para destino.
4. Os CTT obrigam-se a prestar todas as informações disponíveis relacionadas com o presente contrato, que lhe sejam solicitadas pelo primeiro outorgante.
5. A título acessório, os CTT ficam obrigados, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. Sempre que as condições de utilização dos serviços disponíveis e as respetivas condições operacionais sejam objeto de atualização, o primeiro outorgante será desse facto informada pelos CTT.

#### Cláusula 4.ª

##### **Controlo das guias de aceitação**

1. Os objetos postais deverão ser sempre acompanhados, no ato de entrega aos CTT, da respetiva guia de aceitação, corretamente preenchida em relação ao (s) objeto (s) postal (ais) a que se refere, nos termos dos procedimentos de preenchimento das Guias Multi Produtos (GMP), disponibilizado pelos CTT.
2. A GMP só pode dizer respeito ao (s) objeto (s) entregue (s) ou recolhido (s) nesse dia e local, não sendo aceites GMP que contenham objetos expedidos ou a expedir em dias e/ou locais diferentes. Em caso de divergência entre a data inscrita na GMP e a data de entrada da GMP aos CTT, deverá prevalecer esta última.
3. Os CTT poderão, em qualquer momento, verificar e controlar a exatidão dos elementos constantes das GMP entregues pela primeiro outorgante, procedendo, em caso de inexatidão, à respetiva correção e retificação na própria GMP e cobrança do preço que for devido pelos objetos efetivamente entregues.
4. Todas as divergências detetadas entre a informação constante da GMP e os objetos/serviços efetivamente aceites serão classificadas como “não conformidades”, podendo ser verificadas pela primeiro outorgante na própria GMP.
5. Sem prejuízo do direito à resolução do presente contrato por parte dos CTT, a inexatidão dos elementos constantes das GMP conduz à suspensão dos descontos nos termos dos números 6 e 7 seguintes.
6. As “não conformidades” superiores a 3% verificadas numa GMP serão comunicadas à primeiro outorgante pelo respetivo Gestor Comercial, sendo consideradas como “não conformidades recorrentes” quando:

- a. No mesmo mês ocorram mais de 5 (cinco) “não conformidades”;
  - b. No mesmo mês ocorram mais de 3 (três) “não conformidades”, após o mês em que decorreram as 5 (cinco) “não conformidades” referidas na alínea anterior;
  - c. No mesmo mês ocorra mais de 1 (uma) “não conformidade” após aquele em que decorreram as 3 (três) “não conformidades” referidas na alínea anterior.
7. Nos casos de verificação de “não conformidades recorrentes” operar-se-á a suspensão automática da aplicação de descontos aos produtos e serviços em causa (constantes da respetiva linha da GMP).

#### Cláusula 5.ª

##### Qualidade de serviço

1. Os padrões de qualidade de serviços postais podem ser atualizados a todo o tempo pelos CTT, de acordo com o normativo regulamentar em vigor.
2. O primeiro outorgante pode a todo o tempo solicitar aos CTT informação atualizada sobre os parâmetros de qualidade aplicáveis aos serviços por si contratados.
3. Os parâmetros de qualidade de serviço e os objetivos de desempenho associados à prestação do serviço postal universal constam da decisão do ICP-ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações.

#### Cláusula 6.ª

##### Prazos do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência a 11 de abril de 2025, contudo não poderá produzir efeitos antes da notificação do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas e termina com a expedição e retorno de toda a documentação, não podendo ultrapassar a data de 31 dezembro de 2025.
2. A expedição de toda a correspondência deverá estar concluída obrigatoriamente até ao dia 21 de abril de 2025.

#### Cláusula 7.ª

##### Preço base, quantidades e preço contratual

1. O preço máximo que o primeiro outorgante se dispõe a pagar pelos serviços objeto do contrato é de **11.750.200,00€**, isentos de IVA nos termos do n.º 23 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre valor Acrescentado (CIVA), exclusivamente integrados no âmbito da concessão do serviço postal universal.

2. Estimam-se as seguintes quantidades máximas com o envio e remessa dos boletins de voto através de Correio Registado Internacional e RSF Internacional para os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro:

<b>País de Residência</b>	<b>Quantidades</b>
Europa	<b>953 000</b>
EUA	<b>72 000</b>
Resto do Mundo	<b>575 000</b>
<b>Total</b>	<b>1 600 000</b>

3. Os preços incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
4. Os preços suprarreferidos serão automaticamente atualizados sempre que se verifique a revisão do tarifário, o qual será enviado ao primeiro outorgante com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à respetiva entrada em vigor ou qualquer outra antecedência exigida pela competente entidade reguladora.
5. Os preços unitários do contrato a celebrar poderão ser objeto de atualização sempre que se verifique a revisão do tarifário em conformidade com os critérios de fixação de preços do serviço Postal Universal definidos pela ANACOM, no âmbito do n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 17/2002, de 26 de abril, na sua redação atual.
6. A concessão de descontos obedece às condições estipuladas pelos CTT e está condicionada, nomeadamente, ao efetivo e pontual pagamento do preço devido pelo primeiro outorgante, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da Cláusula 4.ª e n.º 5 da Cláusula 8.ª.
7. Os tarifários em vigor e as respetivas tabelas de desconto encontram-se devidamente publicitados no site [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt), podendo o primeiro outorgante, a todo o tempo, solicitar aos CTT informação atualizada sobre os/as mesmos/as ou solicitar que os mesmos lhe sejam fornecidos em suporte físico.

#### Cláusula 8.ª

##### **Pagamentos e faturação**

1. Pelos serviços prestados no âmbito da presente prestação de serviços, o primeiro outorgante pagará aos CTT o preço que for devido à data da aceitação dos objetos postais de acordo com o tarifário em vigor, e com a gramagem por objeto expedido, no prazo máximo de 60

dias seguidos, a contar da data de emissão das respetivas faturas e/ou documentos retificativos.

2. A reclamação de faturas e/ou documentos retificativos, nos termos da Cláusula 10.ª, não é motivo para o não pagamento das faturas nos prazos estipulados no número 1 da presente Cláusula.
3. Os CTT emitem mensalmente uma fatura e/ou documentos retificativos em nome do primeiro outorgante, em função dos serviços que foram prestados no mês a que se refere a fatura.
4. A falta de pagamento pontual de qualquer fatura e/ou documentos retificativos faz incorrer o primeiro outorgante em mora, vencendo-se juros à taxa legal em vigor para as operações comerciais a contar da data de vencimento daqueles.
5. O não pagamento de qualquer fatura e/ou documento retificativo, ainda que parcial e independentemente do produto ou serviço a que diga respeito, importa para o primeiro outorgante a interrupção da atribuição de descontos até que a situação se encontre integralmente regularizada.
6. O primeiro outorgante responsável pelo pagamento de qualquer fatura e/ou documento retificativo em atraso.
7. Sempre que os CTT entendam existir risco de crédito, nomeadamente durante a vigência de um acordo de pagamento com o primeiro outorgante, ou em caso de não pagamento atempado das faturas, poderão proceder à suspensão da prestação dos serviços postais a crédito, passando a primeiro outorgante à situação de expedição mediante pronto pagamento dos objetos postais a remeter ao abrigo do presente contrato.
8. O primeiro outorgante obriga-se a identificar as faturas e/ou documentos retificativos quando procederem ao seu pagamento por transferência bancária ou por cheque.

#### Cláusula 9.ª

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Os CTT poderão utilizar a colaboração de terceiros para execução das prestações assumidas mantendo, porém, total, direta e exclusiva responsabilidade perante o primeiro outorgante pelo cumprimento das obrigações assumidas.
2. O primeiro outorgante não poderá ceder a sua posição contratual no contrato sem a autorização prévia, por escrito, dos CTT.

#### Cláusula 10.ª

##### **Reclamações e Responsabilidade**

1. Todas as reclamações do primeiro outorgante deverão ser feitas dentro dos prazos legais em vigor e por escrito para a morada a definir no contrato.
2. No que diz respeito às reclamações relativas a faturas e/ou documentos retificativos, o prazo máximo para a apresentação de reclamações pelo primeiro outorgante, é de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos a contar da data da respetiva emissão.
3. Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 da Cláusula seguinte, os CTT são responsáveis, nos termos e com os limites previstos na lei, pelos prejuízos causados por incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato que lhes sejam comprovadamente imputáveis.
4. O primeiro outorgante é responsável, nos termos da lei, pelos prejuízos causados pelo incumprimento da lei e/ou do disposto no contrato, nomeadamente pela expedição de objetos postais sem observância das condições operacionais em vigor, sem prejuízo do disposto no número 1 da Cláusula seguinte.

#### Cláusula 11.ª

##### **Exclusão da responsabilidade e força maior**

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade na eventualidade de incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente contrato resultante de caso fortuito ou de força maior, i.e., de qualquer evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade ou ao controlo das Partes, que as impeça total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objetivos e de cumprir as suas obrigações ao abrigo do contrato, designadamente, mas não apenas, nas situações de:
  - a. Guerra, atos de terrorismo, insurreição, conflitos sociais e dificuldades de circulação;
  - b. Contingências da natureza, catástrofes, incêndios, explosões ou cataclismos naturais, tais como terremotos, tornados, trombas de água, inundações e erupções vulcânicas;
  - c. Greve, distúrbios laborais, tumultos e comoções civis.
2. Os CTT ficam, ainda, isentos de qualquer responsabilidade no caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo das suas obrigações contratuais, nos seguintes casos:
  - a. Impossibilidade ou atraso de entrega por motivo imputável ao destinatário ou a quaisquer terceiros, designadamente companhias aéreas e transportadoras;

- b. Não cumprimento pelo primeiro outorgante, das obrigações estabelecidas na Cláusula 2.ª do presente contrato;
  - c. Indicação do endereço do destinatário de forma insuficiente ou incorreta;
  - d. Apreensão, destruição, retenção ou perturbação ocorrida relativamente aos envios de objetos postais por ato de entidade pública competente, nos termos da legislação aplicável.
3. A Parte que invocar a ocorrência de um caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tal facto à outra Parte (salvo quando o mesmo seja do conhecimento público), bem como informar a outra Parte do prazo previsível para o restabelecimento da situação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência ou conhecimento do facto, conforme o que se verificar em primeiro lugar.

#### Cláusula 12.ª

##### Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as comunicações considerar-se-ão efetuadas:
  - a. Na data da respetiva receção, quando enviadas por carta registada;
  - b. Na data de receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte, quando enviadas por telefax;
  - c. Na data de envio pela entidade remetente, quando enviadas por correio eletrónico, valendo como prova os seus registos do servidor de correio eletrónico.
4. As comunicações protocoladas ou efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.

#### Cláusula 13.ª

##### Proteção de dados

1. Para os efeitos do presente contrato, as expressões e os termos “violação de dados pessoais” (usada indistintamente como equivalente ao termo “violação”), “subcontratante”, “dados pessoais” e “responsável pelo tratamento”, assim como quaisquer outras expressões e termos relacionados, devem ser interpretados nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016,

relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE – Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”), tal como complementado por legislação nacional ou europeia, por interpretações e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência relevante (conjuntamente referidos como “Regime de Proteção de Dados”).

2. No âmbito do presente contrato, os CTT têm acesso a Dados Pessoais e atuam na qualidade de subcontratantes (doravante “subcontratante”), tratando Dados Pessoais por conta do primeiro outorgante, que atua na qualidade de responsável pelo tratamento, exclusivamente para o fim de prestar os serviços devidos no âmbito do presente contrato.
3. No contexto da sua atividade de tratamento de dados pessoais por conta do primeiro outorgante responsável pelo tratamento, os CTT prestam a informação necessária ao primeiro outorgante sobre as medidas de segurança implementadas.
4. O primeiro outorgante compromete-se a fornecer aos CTT a informação necessária e a disponibilidade necessária para que os CTT possam tratar os dados em seu nome.
5. No âmbito do presente contrato, os CTT obrigam-se a:
  - a. Tratar dados pessoais nos termos estritamente previstos no contrato e em instruções escritas e disponibilizadas pelo primeiro outorgante;
  - b. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - c. Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades dos titulares dos dados.
  - d. Prestar assistência ao primeiro outorgante, para que este possa comprovar a conformidade do tratamento com as obrigações de segurança estabelecidas no Regime de Proteção de Dados, designadamente no que respeita às obrigações do primeiro outorgante, enquanto responsável pelo tratamento, relativas à violação de dados pessoais, à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e ao tratamento de elevado risco (nos termos dos artigos 32.º a 36.º do RGPD), tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, e a informação disponível aos CTT, entendendo-se por tal a informação a que os CTT tiveram acesso.

- e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, transmitir, revelar ou por qualquer meio comunicar a terceiro dados pessoais que trate no âmbito do presente contrato, a menos que especificamente instruído pelo primeiro outorgante a fazê-lo;
- f. Prestar assistência ao primeiro outorgante, a disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, a facultar aos titulares dos dados acesso aos seus dados pessoais;
- g. Apagar ou restituir, ao primeiro outorgante ou a terceiro por si designado, no todo ou em parte, os dados pessoais tratados no âmbito do presente contrato, por escolha do primeiro outorgante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, e a apagar quaisquer cópias existentes, exceto se por força da lei os CTT tenham de conservar os dados, caso em que os dados são preservados para a finalidade, pelo prazo e nos termos estritamente estabelecidos na lei aplicável e que os CTT comunicam ao primeiro outorgante;
- h. Disponibilizar ao primeiro outorgante toda a informação necessária para comprovar a conformidade do tratamento com o presente contrato, com o RGPD e com todo o Regime de Proteção de Dados Pessoais;
- i. Notificar o primeiro outorgante de qualquer violação de segurança de dados pessoais, (tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita), em violação do presente contrato ou do Regime de Proteção de Dados Pessoais, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada, a contar do momento em que o subcontratante tenha obtido conhecimento do facto. A notificação deve incluir toda a informação relevante relativa aos dados pessoais afetados, designadamente:
  - i. A natureza dos dados pessoais violados, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número de registos de dados pessoais em causa;
  - ii. O nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
  - iii. A descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais;
  - iv. As medidas adotadas ou propostas pelo primeiro outorgante para reparar a violação de dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

- j. Cumprir quaisquer normas aplicáveis previstas no RGPD e, em geral, no Regime de Proteção de Dados Pessoais.
6. O primeiro outorgante concede, desde já, aos CTT uma autorização geral para subcontratar outros subcontratantes na atividade de tratamento de dados pessoais por conta do primeiro outorgante única e exclusivamente para a execução dos serviços objeto do presente contrato. Os CTT ficam obrigados a vincular o (s) subcontratante (s), através de contrato ou de qualquer outro ato vinculativo nos termos do direito da União Europeia ou do direito aplicável de um Estado-Membro, às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, estabelecidas no presente contrato.
  7. Sempre que subcontratarem posteriormente, os CTT garantem que cumprirão o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor e na demais legislação aplicável, celebrando um contrato escrito com tais entidades por si subcontratadas, refletindo as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados previstas no presente contrato.
  8. Para efeitos do número anterior, os CTT comprometem-se a informar o primeiro outorgante de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição dos subcontratantes a que recorra, podendo o primeiro outorgante opor-se, por escrito, a tais alterações.
  9. As Partes podem comunicar o conteúdo do presente contrato assim como de quaisquer documentos relacionados, à Autoridade de Controlo competente ou a quaisquer autoridades de natureza administrativa ou judicial, na medida em que tal seja exigido por lei, devendo simultaneamente comunicar o facto à contraparte.
  10. As Partes declaram, desde já, que estão autorizadas, pelos respetivos titulares, a utilizar no âmbito da relação contratual, os dados pessoais relativos aos respetivos colaboradores.
  11. A duração do tratamento de dados é idêntica à vigência do contrato salvo acordo entre as partes.
  12. As Partes obrigam-se, ainda, a manter confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação de que tenham tido ou venham a ter conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele e a utilizá-la única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstenendo-se de qualquer uso fora deste contexto independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro, salvo se essa informação for exigida por disposição legal ou ainda em situações de litígio entre as Partes ou de incumprimento do contrato, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante os tribunais.

13. A obrigação de confidencialidade prevista no presente contrato mantém-se pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação de vigência do mesmo, independentemente do motivo por que ocorra.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Sigilo e Confidencialidade**

1. As Partes obrigam-se a manter confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação de que tenham tido ou venham a ter conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele e a utilizá-la única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstando-se de qualquer uso fora deste contexto independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro, salvo se essa informação for exigida por disposição legal ou ainda em situações de litígio entre as Partes ou de incumprimento do contrato, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante os tribunais.
2. A obrigação de confidencialidade prevista no contrato mantém-se pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação de vigência do mesmo, independentemente do motivo por que ocorra.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Resolução**

1. O incumprimento de qualquer das obrigações emergentes do contrato pelo primeiro outorgante, não sanadas dentro do prazo a fixar pelos CTT em comunicação escrita, no mínimo de dez (10) dias seguidos, confere aos CTT o direito de o resolver, através de carta registada com aviso de receção, a enviar ao primeiro outorgante, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias seguidos.
2. O incumprimento de qualquer das obrigações emergentes deste contrato pelos CTT confere igualmente ao primeiro outorgante, o direito de o resolver, de acordo com o disposto no número anterior.
3. A resolução do contrato importa a extinção imediata de quaisquer direitos e obrigações assumidas pelas Partes em data anterior à resolução, ressalvado o direito dos CTT a receber todos os montantes em dívida ao abrigo do contrato e eventuais indemnizações por incumprimento do mesmo, bem como a obrigação de confidencialidade prevista na Cláusula anterior.
4. O direito à resolução previsto no contrato não preclude o direito da Parte não faltosa a ser ressarcida pelos danos que tenha sofrido em virtude do incumprimento.

Cláusula 16.ª

**Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pelo Código de Contratos Públicos, na sua atual redação e restante legislação aplicável.
2. Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no Contrato aplica-se o disposto na legislação postal especial e complementar.

Cláusula 17.ª

**Disposições finais**

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual de contratação excluída nos termos dos artigos 5.º e 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, autorizado pela Senhora Ministra da Administração Interna nos termos do Despacho n.º 4032-A/2025 de 28 de março de 2025, publicado no Diário da República, suplemento 2.ª Série, n.º 63, de 31 de março
2. A adjudicação e a aprovação da minuta de contrato foram efetuadas por despacho do Senhor Secretário Geral da Administração Interna, de 3 de abril de 2023, exarado na informação n.º 30656/2025/SG/DSUMC/DCP, de 3 de abril de 2025, nos termos da competência subdelegada pelo Despacho n.º 4032-A/2025 de 28 de março de 2025, da Sra. Ministra da Administração Interna.
3. Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato, Chefe de Divisão de Administração Eleitoral.
4. O encargo com o presente contrato será suportado por verbas inscritas no orçamento do primeiro outorgante, no ano económico de 2025 cujo n.º de compromisso é o 8852500437.

Assinado por: **Ricardo Alberto Gasiba**

**Carrilho**

Num. de Identificação:

Data: 2025.04.04 11:29:01+01'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Secretário-Geral  
do Ministério da Administração Interna -  
Secretário-Geral do Outorgante  
Administração Interna**



CHAVE MÓVEL



[Assinatura  
Qualificada] Alda  
Paula Mata Cameira

Digitally signed by  
[Assinatura Qualificada]  
Alda Paula Mata Cameira  
Date: 2025.04.04  
10:29:53 +01'00'

Segundo Outorgante

